

VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada
REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ÍNDICE

Capítulo	I	Da finalidade	02
Capítulo	II	Do glossário	02
Capítulo	III	Das fontes e limites de custeio administrativo	03
Capítulo	IV	Da forma de gestão dos recursos	04
Capítulo	V	Do critério de rateio das despesas administrativas	04
Capítulo	VI	Da política de remuneração dos investimentos	04
Capítulo	VII	Do orçamento	05
Capítulo	VIII	Da constituição do PGA	07
Capítulo	IX	Da avaliação do fundo administrativo	07
Capítulo	X	Da transferência de gerenciamento de Plano de Benefícios	08
Capítulo	XI	Da retirada de patrocinadora	09
Capítulo	XII	Da adesão de nova patrocinadora a um plano já administrado pela Vikingprev	09
Capítulo	XIII	Da inclusão de novo Plano de Benefícios para administração da Vikingprev	10
Capítulo	XIV	Da cisão de um Plano de Benefícios administrado pela Vikingprev	10
Capítulo	XV	Da extinção da Entidade	11
Capítulo	XVI	Da extinção de um Plano administrado pela Entidade	11
Capítulo	XVII	Da fusão ou incorporação de Planos de Benefícios	12
Capítulo	XVIII	Do acompanhamento e controle das despesas Administrativas	12
Capítulo	XIX	Da aprovação e alteração do regulamento	12
Capítulo	XX	Das disposições gerais e transitórias	13

VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada
REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º O presente Regulamento traz disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada, doravante designada simplesmente VIKINGPREV ou Entidade, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios de administrados pela Entidade.

CAPÍTULO II
DO GLOSSÁRIO

Artigo 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: O participante ou seu beneficiário que estiver em gozo de qualquer dos benefícios assegurados no Regulamento do(s) Plano(s) de Benefício(s) administrados pela VIKINGPREV;
- II. Participante: Pessoa física que aderir a Plano de Benefícios administrado pela VIKINGPREV;;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- IV. Despesas Administrativas: são os gastos realizados pela VIKINGPREV na administração do(s) plano(s) de benefícios de caráter previdencial, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos.
- V. Fundo Administrativo: é o patrimônio constituído por sobras do custeio administrativo ao qual é adicionado mensalmente o rendimento deste patrimônio de forma proporcional ao retorno da carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela VIKINGPREV - de acordo com a necessidade e conveniência - na administração do(s) Plano(s) de Benefícios, na forma de seu(s) regulamento(s), de forma a garantir a perenidade administrativa do(s) Plano(s) de Benefícios.
- VI. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa do(s) Plano(s) de Benefícios administrado(s) pela Entidade.
- VII. Cisão de Planos: Quando um Plano de Benefícios é segregado em dois ou mais planos de benefícios;

VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada
REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- VIII. Incorporação de Planos: Quando um ou mais planos de benefícios são absorvidos por outro Plano de Benefícios.

CAPÍTULO III
DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 3º As fontes de custeio para cobertura dos gastos administrativos na gestão do(s) Plano(s) de Benefícios e dos investimentos são as seguintes:

- I - Contribuição mensal das patrocinadoras definidas no plano de custeio anual;
- II – Contribuição mensal dos participantes autopatrocinados e em benefício proporcional diferido (BPD) definidas no plano de custeio anual;
- III – Contribuição mensal dos Assistidos, quando previstas e definidas no plano de custeio anual;
- IV – Resultado dos investimentos do Fundo Administrativo;
- V – Reembolso das patrocinadoras e instituidores, caso ocorra;
- VI – Eventuais Receitas Administrativas;
- VII – Fundo administrativo;
- VIII–Doações;
- IX –Taxa de Administração de empréstimos aos participantes e assistidos;
- X – Reembolso das despesas administrativas com a gestão dos investimentos do(s) Plano(s) de Benefícios.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo da Entidade deverá aprovar as fontes de custeio anualmente quando da deliberação do orçamento e/ou no plano de custeio anual.

Artigo 4º O limite anual para as destinações vertidas pelo(s) Plano(s) de Benefícios para a gestão administrativa serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e deverá constar no planejamento orçamentário e/ou plano de custeio anual.

Artigo 5º Para fazer frente às despesas administrativas inerentes à gestão do(s) Plano(s) de Benefícios administrados pela VIKINGPREV, os recursos oriundos

VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada
REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

das fontes de custeio (artigo 3º acima) serão transferidos ao Plano de Custeio Administrativo pelo(s) Plano(s) de Benefícios de natureza previdencial e pelo fluxo dos investimentos.

CAPÍTULO IV
DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 6º Em havendo mais de um Plano de Benefícios administrado pela VIKINGPREV, esta utilizará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do Fundo Administrativo serão individualizados por Plano de Benefícios de natureza previdencial administrado pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por Plano de Benefícios demonstrando suas variações e montantes individuais.

CAPÍTULO V
DO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 7º Tratando-se de um único Plano de Benefícios, as despesas administrativas específicas serão alocadas diretamente como de responsabilidade do Plano de Benefícios que as originou sem nenhuma forma de rateio.

Parágrafo Único: Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas, quando aplicável, estarão detalhados em termos qualitativos e quantitativos no planejamento/orçamento anual e farão parte deste.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 8º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e conforme a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada
REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 9º A distribuição dos rendimentos, decorrente das aplicações estabelecidas na Política de Investimentos do PGA, será proporcional aos recursos líquidos do Fundo Administrativo relativo ao(s) Plano(s) de Benefícios de natureza previdencial.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO

Artigo 10 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da VIKINGPREV, estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos para as despesas administrativas e metas para os indicadores de gestão para possibilitar a avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, sempre com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º: O estabelecimento dos critérios quantitativos e qualitativos considerarão os seguintes aspectos:

- I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II - Quantidade de planos de benefícios;
- III - Modalidade dos planos de benefícios;
- IV - Número de participantes e assistidos;
- V - as contribuições e os benefícios concedidos;
- VI - a utilização do fundo administrativo;
- VII - as fontes de custeio administrativo;
- VIII - forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo 2º: Os indicadores de gestão para mensurar os critérios quantitativos e qualitativos citados no parágrafo 1 deste artigo são:

- a) Taxa de Administração Geral;
- b) Custo Médio da Administração Per Capita;
- c) Custo de Administração dos Investimentos;
- d) Despesa Administrativa x Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios;
- e) Despesa Administrativa x Ativo total
- f) Custo de Pessoal e Encargos per capita Previdencial;
- g) Desvio/Variações (Orçado x Realizado);
- h) Receita Administrativa x Despesa Administrativa;

VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada
REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- i) Evolução do Fundo Administrativo;

A metodologia de cálculo de cada indicador acima citado deverá ser aprovada anualmente pelo conselho deliberativo, juntamente com o orçamento anual.

Artigo 11 Os critérios qualitativos deverão contemplar as seguintes características:

- I - Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve ser completa e estar livre de erros e/ou contradições de forma a representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;
- IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da VIKINGPREV devem ser feitas de modo consistente pela Entidade, ao longo dos diversos períodos, de forma a proporcionar comparação entre as informações de diferentes períodos.

Artigo 12 Os critérios quantitativos indicam a mensuração dos gastos administrativos da Entidade, e compõe-se dos elementos que possibilitam a determinação do *quantum* a ser gasto pela Entidade, conforme definido no orçamento anual.

Parágrafo Único: As principais características dos critérios quantitativos são:

- I - Expresso em valores monetários;
- II - Estipulado na peça orçamentária anual;
- III- Mensurado adequadamente de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente;
- IV - Composto pela real necessidade da Entidade.

VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada
REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO VIII
DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 13 O PGA será constituído com os recursos administrativos registrados no(s) Plano(s) de Benefícios.

Artigo 14 Os ativos a serem transferidos do(s) Plano(s) de Benefícios para o PGA, em sua constituição, deverão estar em convergência com a Política de Investimentos aprovada para o PGA.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 15 Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável para manter a perenidade administrativa dos Plano(s) de Benefícios, o Fundo Administrativo será anualmente avaliado na elaboração do orçamento da Entidade.

Artigo 16 O Conselho Deliberativo da VIKINGPREV, por ocasião da aprovação do orçamento anual, em relação ao Fundo Administrativo, poderá:

I - aprovar a utilização de recursos em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade, conforme rateio a ser definido e aprovado na ocasião e sem que implique aumento dos custos fixos do PGA;

II - aprovar margem para utilização de recursos em despesas administrativas, quando os custos administrativos da EFPC forem superiores às fontes de custeio do PGA; e

III - destinar parcela do fundo para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da VIKINGPREV, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu

VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada
REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

funcionamento, mediante registro em rubricas contábeis específicas e divulgação em notas explicativas.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, que será destinada para cobertura dos gastos indicados no inciso III, do artigo 16.

CAPÍTULO X
DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 17 Na transferência de gerenciamento de plano de benefícios para outras Entidades de previdência complementar, parte do Fundo Administrativo poderá ser transferida, desde que observadas as seguintes regras em relação ao patrimônio do PGA:

- I - Os valores que integram o Fundo Administrativo e que lastreiam o Ativo Permanente, se houver, deverão ser deduzidos dos valores do Fundo Administrativo, para obtenção dos recursos disponíveis para transferência;
- II - Após deduzir os valores dos ativos permanentes do Fundo Administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, em nome do Plano de Benefícios a ser transferido, será deduzido percentual deste valor, apontado pela Diretoria Executiva da Entidade e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que permanecerá na Entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala e gastos administrativos futuros tais como ações de ex-empregados e encerramento das atividades. O saldo remanescente, se houver, após a dedução dos ativos permanentes serão representados por ativos registrados no PGA.

Parágrafo 1º Os ativos administrativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do Plano de Benefícios, serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor será repassado somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos.

VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada
REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA DE PATROCINADORA

Artigo 18 As patrocinadoras respondem, com relação ao(s) Plano(s) de Benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pela VIKINGPREV com seus participantes e assistidos.

Artigo 19 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que as patrocinadoras fiquem obrigadas ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a VIKINGPREV, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

Artigo 20 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do(s) Plano(s) de Benefícios, a patrocinadora deverá aportar os recursos necessários à administração do(s) Plano(s) de Benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios.

Artigo 21 Será constituído no PGA da VIKINGPREV, Fundo Administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XII

**DA ADEÇÃO DE NOVA PATROCINADORA A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO
PELA VIKINGPREV**

Artigo 22 Será admitido o ingresso de nova patrocinadora e respectivos participantes / assistidos ao(s) Plano(s) de Benefícios administrado(s) pela VIKINGPREV, sendo que neste caso a patrocinadora deverá dotar, juntamente com os

VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada
REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

recursos previdenciais, o Fundo Administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o Plano de Benefícios.

CAPÍTULO XIII

**DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA
VIKINGPREV**

Artigo 23 A VIKINGPREV poderá administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar. Neste caso será elaborado Plano de Custeio Administrativo de forma a adequá-lo administrativamente de forma sustentável utilizando-se de cálculo atuarial especificamente elaborado para este fim, considerando, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência os recursos administrativos porventura recebidos.

Artigo 24 No caso da VIKINGPREV receber uma massa fechada de participantes / assistidos, no momento do repasse dos recursos necessários a cobertura das reservas matemática deste grupo, a patrocinadora deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, calculado atuarialmente, necessário a administração desta massa.

CAPÍTULO XIV

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA VIKINGPREV

Artigo 25 Na cisão de um ou mais planos de benefícios, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderá ser proporcionalizado, entre os sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da VIKINGPREV.

Este documento foi assinado digitalmente por Edsel Guidi Filho, Silvia Rettie Penner Gerber e Carlos Francisco Aranha Pacheco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://volvo.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CB96-CC2A-38A0-E5C8.

VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada
REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Parágrafo 1º Na transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerá as regras de transferência de administração de planos de benefícios e de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo 2º Na cisão do PGA para criação de nova Entidade de Previdência Complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XV
DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 26 Em caso de extinção da VIKINGPREV, independente dos motivos que a originaram, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos ao(s) Plano(s) de Benefícios de forma proporcional ao patrimônio anteriormente administrado pela VIKINGPREV. Na hipótese de extinção da Entidade em decorrência de extinção de único plano da Entidade os recursos residuais serão devolvidos aos participantes e assistidos vinculados ao Plano de Benefícios na data do encerramento. Caso haja insuficiência de recursos, estes serão aportados pelas patrocinadoras do(s) Plano(s) de Benefícios.

CAPÍTULO XVI
DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 27 Na extinção de um Plano de Benefícios administrado pela VIKINGPREV, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos às suas patrocinadoras após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada
REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Parágrafo Único No caso de insuficiência de recursos, estes serão retirados do Plano de Benefícios, por meio da elaboração de um plano de custeio, desde que o Plano de Benefícios possua recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais ou, caso contrário, aportados por sua patrocinadora.

CAPÍTULO XVII

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 28 Em caso de extinção de um Plano de Benefícios administrado pela VIKINGPREV, decorrente de migração de seus participantes para outro Plano de Benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XVIII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 29 O Conselho Fiscal será o responsável para acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, como também as metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIX

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 30 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da VIKINGPREV aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios administrados pela Entidade.

VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada
REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes e assistidos, atendendo a legislação vigente.

Artigo 32 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da VIKINGPREV.

Artigo 33 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da VIKINGPREV, em 03/06/2022, e vigorou nesta mesma data.

Silvia Rettie Penner Gerber

Presidente

Edsel Guidi Filho

Conselheiro

Carlos Francisco Aranha Pacheco

Conselheiro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Grupo Volvo. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://volvo.portaldeassinaturas.com.br/verificar/CB96-CC2A-38A0-E5C8> ou vá até o site <https://volvo.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB96-CC2A-38A0-E5C8



Hash do Documento

CE30AAB25392F70F0DEFDFDCCA625C13AF2E84C6F1690BA3C6F7C381EF67A1A8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2022 é(são) :

☒ Edsel Guidi - 022.595.338-25 em 06/06/2022 13:51 UTC-03:00

Nome no certificado: Banco Volvo Brasil S A

Tipo: Certificado Digital - BANCO VOLVO BRASIL S A -
58.017.179/0001-70

☒ Silvia Rettie Penner Gerber - 925.139.309-59 em 06/06/2022
13:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Carlos Francisco Aranha Pacheco - 322.844.119-91 em
03/06/2022 16:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

